Demonstrações Financeiras

Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 37.511.828/0001-14
(Administrado pelo Banco Genial S.A. -
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

31 de dezembro de 2025 e 2024
com Relatório do Auditor Independente

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Shape the future with confidence
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada
Administrado pelo Banco Genial S.A. (“Administradora do Fundo”)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Investimentos em direitos creditórios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025, os investimentos em direitos creditórios no montante de R$ 704.053 representavam 94,01% do patrimônio líquido do Fundo. Em nossa visão, pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, a posição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios é considerada um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a verificação da correta valorização dos direitos creditórios através do recálculo dos ativos, liquidação financeira dos direitos creditórios adquiridos e/ou liquidados no período, análise dos contratos de cessão acordados com os cedentes e verificação dos contratos que originaram as operações nas cedentes. Para mensuração do valor recuperável realizamos o entendimento das políticas, metodologia e critérios utilizados pela Administradora do Fundo para identificação de evidências que possam afetar a redução ao valor recuperável dos direitos creditórios, bem como verificamos as garantias atreladas as operações. Adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações sobre o assunto incluídas na nota explicativa n° 7 às demonstrações contábeis.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora pelas demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Shape the future
with confidence

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos identificados durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Rui Borges
Contador CRC SP-207135/O

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Valor contábil**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Valor contábil**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades			**6**	**-**		**1**	**-**
Banco Genial S.A.			6	-		1	-
Ativos financeiros							
Cotas de fundos de investimento	**4**		**760**	**0,10**		**111.702**	**6,54**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI		9.298	760	0,10	1.560.119	111.702	6,54
Títulos de renda fixa	**4**		**-**	**-**		**36.127**	**2,12**
Letras Financeiras do Tesouro		0	-	-	2.287	36.127	2,12
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**7**		**704.053**	**94,01**		**1.447.867**	**84,85**
Direitos creditórios a vencer			835.689	111,57		1.427.493	83,65
Direitos creditórios vencidos			701.205	93,62		2.184.027	127,97
Provisão para redução ao valor recuperável			(832.841)	(111,18)		(2.163.653)	(126,77)
Despesas antecipadas			**2**	**-**		**33**	**-**
Taxa Anbima			2	-		2	-
Taxa de fiscalização CVM			-	-		31	-
Valores a receber			**47.306**	**6,32**		**114.297**	**6,72**
Créditos não movimentados			32.633	4,36		99.637	5,85
Aquisição de direitos creditórios - pagamento a maior			14.670	1,96		14.657	0,87
Depósito Judicial			3	-		3	-
Valores em conta cobrança			**35.613**	**2,08**		**108.591**	**6,33**
Conta Mercado Pago	**8**		35.613	2,08		108.591	6,33
Total do ativo			**787.740**	**102,51**		**1.818.618**	**106,56**
Valores em conta cobrança			**38.435**	**5,14**		**111.401**	**6,53**
Mercado Pago	**8**		38.435	5,14		111.401	6,53
Valores a pagar			**219**	**0,04**		**468**	**0,03**
Taxa de administração e gestão			181	0,03		438	0,03
Auditoria e custódia			38	0,01		30	-
Total do passivo			**38.654**	**5,18**		**111.869**	**6,56**
Patrimônio líquido			**749.086**	**100,00**		**1.706.749**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**787.740**	**105,18**		**1.818.618**	**106,56**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**541.330**	**1.176.637**
Receita com direitos creditórios	899.904	1.267.025
Provisão para perda	(358.574)	(90.388)
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	**2.531**	**7.224**
Resultado de aplicação em títulos públicos de renda fixa	2.531	5.813
Resultado de aplicação em títulos privados de renda fixa	-	1.411
Cotas de fundos de investimento	**10.612**	**21.660**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	10.612	21.660
Demais despesas	**(50.692)**	**(58.031)**
Taxa de administração e gestão	(2.502)	(2.741)
Taxa de fiscalização CVM	(94)	(62)
Auditoria e custódia	(974)	(1.032)
Outras receitas (despesas) administrativas	(47.122)	(54.196)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**503.781**	**1.147.490**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**1.706.749**	**1.716.030**
1,099654 cotas seniores a R$ 1.005.862.285,361400	1.106.100	-
2.253.478,05 cotas subordinadas júnior a R$ 266,54313476	600.649	-
996.570,25 cotas seniores a R$ 1.008,29	-	1.004.830
1.922.118,67 cotas subordinadas júnior a R$ 370,01	-	711.200
Cotas emitidas	**100.000**	**200.000**
100.000,00 cotas subordinadas mezanino	100.000	-
0,10 cotas seniores	-	100.000
331.359,38 cotas subordinadas	-	100.000
Amortização de cotas	**(1.561.444)**	**(1.356.771)**
Cotas seniores amortizadas	(706.574)	(136.771)
Cotas subordinadas mezanino amortizadas	(9.370)	-
Cotas subordinadas amortizadas	(845.500)	(1.220.000)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**245.305**	**559.259**
Resultado do exercício	503.781	1.147.490
Patrimônio líquido no final do exercício	**749.086**	**1.706.749**
1,099654 cotas seniores a R$ 464.636.031,860124	510.841	-
100.000,00 cotas subordinadas mezanino a R$ 1.008,330792	100.833	-
2.253.478,05 cotas subordinadas júnior a R$ 60,977679	137.412	-
1,099654 cotas seniores a R$ 1.005.862.285,361400	-	1.106.100
2.253.478,05 cotas subordinadas júnior a R$ 266,54313476	-	600.649

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(3.956.746)	(8.188.442)
Recebimento de direitos creditórios	5.308.893	9.223.912
Compras de títulos de renda fixa	(27.239)	(215.098)
Vendas de títulos de renda fixa	65.897	246.608
Pagamento de taxa de administração e gestão	(2.759)	(2.715)
Pagamento de auditoria e custódia	(966)	(1.132)
Pagamento de fiscalização CVM	(63)	(93)
Rendimentos de cotas de fundos de investimento - equivalência de caixa	10.612	21.660
Demais recebimentos e pagamentos	(47.122)	(54.196)
Caixa líquido das atividades operacionais	**1.350.507**	**1.030.504**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas senior emitidas	-	100.000
Cotas subordinadas mezanino emitidas	100.000	-
Cotas subordinadas emitidas	-	100.000
Cotas senior amortizadas	(706.574)	(136.771)
Cotas subordinadas mezanino amortizadas	(9.370)	-
Cotas subordinadas amortizadas	(845.500)	(1.220.000)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(1.461.444)**	**(1.156.771)**
Aumento do caixa e equivalente de caixa	**(110.937)**	**(126.267)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(110.937)	(126.267)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	111.703	237.970
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	766	111.703

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, anteriormente denominado Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 20 de julho de 2020 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Fundo, e iniciou suas atividades em 07 de outubro de 2020.

O Fundo é formado por uma única classe de Cotas, dividida em 3 (três) subclasses de Cotas: **(a)** Cota Sênior, em uma única subclasse exclusiva, **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino, em uma única subclasse; e **(c)** Cotas Subordinadas Júnior, em uma única subclasse.

A criação da subclasse Cotas Subordinadas Mezanino foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de junho de 2025.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Os Cotistas de cada subclasse e série do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

O Fundo tem como público-alvo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A, da Instrução CVM nº 30/2021.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios (formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão) e Ativos Financeiros (observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo), conforme estabelecidos no Regulamento.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Polígono Capital Ltda. ("Gestora") (Genial Gestão Ltda. até 19 de outubro de 2025).

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM nº 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Conforme descrito na nota explicativa nº 20, por meio do Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 14 de novembro de 2024, foi realizada a adaptação aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras:
Em 31 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das políticas contábeis materias

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a aplicação em fundos de investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do CDI ("certificado de depósito interbancário") com liquidez inferior a 90 dias.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$ 766 (R$ 111.703 em 2024).

b. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

c. Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

d. Ativos financeiros

Cotas de fundos
As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

Títulos e valores mobiliários de renda fixa
Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. . Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os títulos privados foram ajustados ao valor de mercado com base na melhor estimativa da Administradora do valor esperado de realização.

e. Direitos Creditórios (custo amortizado)

Os direitos creditórios são registrados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**
Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**
Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios (“Ativos”) como:

(i) Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

(ii) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1

  O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- Nível 2
  O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

- Nível 3
  Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Res. 175/22 e IN 489/21, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador do Fundo considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

O percentual aplicado a cada direito creditório segue a tabela abaixo:

Faixa	Período de atraso	Percentual
A	Atraso de 0 a 0 dias	8,50%
B	Atraso de 1 a 10 dias	27,20%
C	Atraso de 11 a 30 dias	55,00%
D	Atraso de 31 a 60 dias	79,50%
E	Atraso de 61 a 90 dias	87,40%
F	Atraso de 91 a 120 dias	92,40%
G	Atraso de 121 a 150 dias	93,30%
H	Atraso de 151 a 180 dias	94,50%
I	Atraso de 181 a 210 dias	95,40%
J	Atraso de 211 a 240 dias	96,20%
K	Atraso de 241 a 270 dias	96,70%
L	Atraso de 271 a 300 dias	97,20%
M	Atraso de 301 a 330 dias	97,60%
N	Atraso de 331 a 360 dias	97,90%
O	Atraso de 361 a 390 dias	100,00%
WOP	Acima de 391 dias	100,00%

A metodologia utilizada para o cálculo da migração dos contratos pelas faixas de atraso considera não só as parcelas vencidas, mas também as parcelas a vencer dos contratos ("efeito vagão"), migrando o saldo devedor do contrato como um todo para a próxima faixa de atraso.

h. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	31/12/2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor mercado**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**9.298**	**760**	
Total de Ativos Financeiros		**760**	

	31/12/2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor mercado**	**Faixas de vencimento (n° de dias)**
Cotas de fundos de investimento (a)	**1.560.119**	**111.702**	
Títulos públicos federais	**2.287**	**36.127**	
Letra financeira do tesouro (b)	2.287	36.127	Acima de 360 dias
Total de Ativos Financeiros		**147.829**	

(a) Cotas de fundos de investimento

O Fundo detém 9.298 cotas, representada pelo montante de R$ 760 do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "renda fixa", os quais apliquem no mínimo 95% de sua carteira em: (i) títulos públicos federais, (ii) títulos privados de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira, cuja classificação de risco seja, no mínimo, equivalente às atribuídas aos títulos públicos federais ou (iii) operaçõescompromissadas lastreadas em: (a) título público federal (b) títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituição financeira, desde que a contraparte possua classificação de riscos equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada pelos custos e despesas do Fundo, inclusive taxa de administração, se houver (em 2024 – 1.560.119 cotas – R$ 111.702).

No exercício foi apurado o resultado de R$ 10.612 demonstrado na rubrica Cotas de fundos de investimento - resultado de aplicação em cotas de fundos de investimento (em 2024 – R$ 21.660).

(b) Letra financeira do tesouro

Os valores de emissão dos títulos tesouro Selic (LFTs), foram atualizados pela variação da taxa SELIC média. Os valores são apurados no mercado secundário e divulgados pela Anbima.

No exercício foi apurado o resultado de R$ 2.531, demonstrado na rubrica Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Resultado de aplicação em títulos de renda fixa (em 2024 – R$ 5.813).

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 *Rating*

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, desta forma não há obrigatoriedade de contratação de agência classificadora de risco de crédito, conforme previsto no Art. 13 do Anexo Normativo II de FIDC da Resolução 175 da CVM.

7 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo são representados por **Cédulas de Crédito Bancário – CCB**, originadas no âmbito da concessão de **Crédito Parcelado**, incluindo Empréstimos Pessoais, aos Devedores CCB. As CCBs são emitidas **pelas Instituições Financeiras Parceiras** ou pela **Instituição Financeira MeLi (Mercado Crédito).**

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios são originados por **Cédulas de Crédito Bancário – CCB**, emitidas no âmbito da concessão de **Crédito Parcelado**, incluindo Empréstimos Pessoais, pelas **Instituições Financeiras Parceiras** ou pela **Instituição Financeira MeLi (Mercado Crédito)** aos Devedores CCB, nos termos previstos no Regulamento do Fundo, e são representados pelos respectivos **Documentos Comprobatórios**.

Os Direitos Creditórios CCB serão representados por títulos executivos, e, portanto, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos Creditórios. Não obstante, o Fundo contratou o Agente de Cobrança CCB para cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária devidos em razão dos Direitos Creditórios CCB.

O serviço de cobrança é realizado pelo MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, (“Mercado Pago” e/ou “Agende te Cobrança CCB”).

Os **Cedentes** são as Instituições Financeiras Parceiras, outras pessoas físicas ou jurídicas cedentes de Direitos Creditórios CCB, bem como fundos de investimento que possuam tais créditos em sua carteira.

Os **Devedores CCB** incluem: (i) os Devedores CCB Consumidor, pessoas físicas que utilizam a Plataforma Mercado Pago e que emitam CCB em favor de Instituição Financeira Parceira para operações de Crédito Parcelado ou Empréstimo Pessoal; e (ii) os Devedores CCB Comerciante, compostos por sociedades unipessoais e pessoas jurídicas, micro e pequenos comerciantes que utilizam a Plataforma Mercado Pago e emitam CCB em favor de Instituição Financeira Parceira.

Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios consistem em:
(a) as CCBs, aditivos e instrumentos de garantia, emitidos e assinados eletronicamente, com endosso ao Fundo;
(b) os Contratos de Endosso CCB;
(c) os Termos de Endosso assinados entre o Cedente e o Fundo; e
(d) demais documentos necessários ao pleno exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

b. Critérios de elegibilidade e Condições de cessão

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ao seguinte Critério de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios CCB devem ser originados de operações de Crédito Parcelado e ser representados por CCBs.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento. O Gestor poderá solicitar informações ao Custodiante para checagem dos Critérios de Elegibilidade.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador o Gestor, o Custodiante ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

O Mercado Crédito poderá, diretamente ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB, adquirir tais Direitos Creditórios Não Enquadrados, sem necessidade de aprovação pelo Cotista Sênior, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso e/ou a aquisição dos Direitos Creditórios Não Enquadrados não gere um Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação;
(b) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Não Enquadrados seja igual ou superior ao valor contábil de tais Direitos Creditórios na Carteira do Fundo, sendo o valor contábil equivalente ao valor presente de cada Direito Creditório Não Enquadrado subtraído pelo montante correspondente à provisão para devedores duvidosos - PDD;
(c) a Senioridade Máxima seja preservada, nos termos do Regulamento;
(d) em, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada endosso pretendido, o Mercado Crédito envie notificação, por escrito, para o Fundo e para o Cotista Sênior, informando a intenção de endossar Direitos Creditórios Não Enquadrados, devendo indicar (a) os Direitos Creditórios Não Enquadrados que serão adquiridos; (b) a data pretendida para a aquisição; (c) o preço da compra; e (d) a pessoa que realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Não Enquadrados em questão.

Adicionalmente, o Mercado Pago se compromete a enviar ao Administrador, nas respectivas Datas de Cálculo, as informações necessárias sobre os Direitos Creditórios Não Enquadrados que tenham sido adquiridos pelo Mercado Crédito e/ou por terceiro por ele indicado no âmbito dos Contratos de Endosso CCB, sendo certo que o Administrador deverá considerar essas informações para fins de verificação do atendimento aos seguintes índices:

a. o Índice de Inadimplência Comerciante;
b. o Índice de Inadimplência Consumidor;
c. a Média Móvel do Índice de Inadimplência Comerciante;
d. a Média Móvel do Índice de Inadimplência Consumidor;
e. o Indicador Over 90;
f. a Razão Over 90;
g. o Índice de Juros Excedente;
h. a Média Móvel do Índice de Juros Excedente;
i. o Índice Histórico da Inadimplência Comerciante;
j. o Índice Histórico da Inadimplência Consumidor; e
k. o atendimento dos Direitos Creditórios Para Fins de Enquadramento aos Critérios de Enquadramento e Limites de Concentração constantes do Anexo VI e do Anexo VII do Regulamento.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados aos Critérios de Elegibilidade em conjunto pelo Gestor será considerada definitiva.

Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

(i) classificação do Devedor CCB Comerciante pelo Mercado Pago como categoria "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" ou "H";

(ii) o prazo de vencimento de quaisquer Direitos Creditórios CCB Comerciante não poderá exceder 36 (trinta e seis) meses;

(iii) exceto pelos Créditos Especiais (aos quais não serão aplicadas as limitações a seguir deste inciso), o Valor Principal Original de quaisquer Direitos Creditórios CCB Comerciante seja de, no mínimo, R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e no máximo:

- **(a)** R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para qualquer Devedor CCB Comerciante classificado pelo Mercado Pago como categoria "A" ou "B";
- **(b)** R$1.000.000,00 (um milhão de reais), para qualquer Devedor CCB Comerciante classificado pelo Mercado Pago como categoria "C", "D", "E", "F", "G" ou "H";

(iv) classificação do Devedor CCB Consumidor pelo Mercado Pago como categoria "A", "B", "C", "D", "E" ou "Z" para Direitos Creditórios CCB Consumidor;

(v) o Valor Principal Original dos Direitos Creditórios CCB Consumidor seja de, no mínimo, R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e, no máximo, **(a)** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para qualquer Devedor CCB Consumidor classificado pelo Mercado Pago como categoria "A"; ou **(b)** R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para qualquer Devedor CCB Consumidor classificado pelo Mercado Pago como categoria "B", "C", "D", "E" ou "Z".

(vi) o prazo de vencimento de quaisquer Direitos Creditórios CCB Consumidor não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses;

(vii) o Devedor CCB deverá ser uma Pessoa incorporada, domiciliada ou cujos negócios são conduzidos no Brasil;

(viii) o Devedor CCB não poderá ser: **(a)** uma afiliada ou um funcionário das Instituições Financeiras Parceiras, do Mercado Pago ou de suas Subsidiárias; **(b)** uma entidade governamental; ou **(c)** Falecido;

(ix) o Direito Creditório deve ter sido originado em conformidade com todos os aspectos materiais relacionados à Política de Originação e Concessão de Crédito vigente à data de sua originação;

(x) as informações fornecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou o Mercado Pago ao Fundo, conforme aplicável, acerca do Direito Creditório a ser adquirido (incluindo informações sobre a originação e cobrança de tal Direito Creditório), deverão ser verdadeiras e consistentes em todos os aspectos materiais com as informações obtidas pelas Instituições Financeiras Parceiras e/ou o Mercado Pago, conforme aplicável, sobre o tal Direito Creditório;

(xi) inexistência de atos, eventos ou ocorrências que, de alguma forma, prejudiquem a validade ou a exigibilidade de tal Direito Creditório ou dos seus Documentos Comprobatórios ou causem uma redução no Valor Principal a ser pago em qualquer data programada (exceto pagamentos feitos ou a serem feitos pelo Devedor CCB, nos termos de tal Direito Creditório);

(xii) o Direito Creditório deve representar uma obrigação de pagamento válida e obrigatória do Devedor CCB, exequível pelo titular contra tal Devedor CCB, de acordo com seus termos e sujeito à Lei de Falência aplicável e leis similares relacionadas aos direitos dos credores em geral e sujeitas aos princípios gerais de equidade;

(xiii) o Direito Creditório não esteja sujeito a rescisão (exceto pela rescisão prevista nos Contratos de Endosso CCB), compensação, questionamento judicial ou extrajudicial (incluindo questionamentos decorrentes de violações das leis de usura), subordinação ou ações de reconvenção, e nenhuma de tais condições tenha sido imposta ao Devedor CCB, ou, no melhor conhecimento do Devedor CCB, a qualquer afiliada, ou não tenha sido questionado por escrito (exceto qualquer pagamento sobre o mesmo);

(xiv) o Direito Creditório não tenha sido considerado como inexequível ou ilegal por uma autoridade governamental competente;

(xv) o Direito Creditório seja devidamente transferido para o Fundo livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames (exceto os ônus e gravames permitidos), e, no seu melhor conhecimento, de pleitos de indenização ou de outro questionamento, em uma operação que não tenha sido identificado conflito de interesse e cumpra, em todos os aspectos materiais, com todas as leis aplicáveis;

(xvi) inexistência, na data de transferência do Direito Creditório ao Fundo, de ação judicial ou outras ações, procedimento judicial, arbitral ou administrativo aplicável, em curso perante qualquer autoridade competente que envolva tal Direito Creditório ou seus Documentos Comprobatórios;

(xvii) o Devedor CCB tenha celebrado a operação que originou o Direito Creditório voluntariamente e até o momento da cessão não se tenha identificado nenhuma fraude ou falsidade ideológica;

(xviii) veracidade e correção, na data de originação do Direito Creditório, de cada declaração e garantia contida no Direito Creditório e nos respectivos Documentos Comprobatórios;

(xix) existência de todas as licenças aplicáveis, emitidas por autoridade governamental aplicável, necessárias para a criação, aquisição e posse dos Direitos Creditórios;

(xx) que o Direito Creditório tenha sido originado de acordo com as leis aplicáveis, relativas à usura, proteção ao consumidor, práticas de cobrança de dívidas e proteção de dados conforme a legislação aplicável, em todos os aspectos materiais;

(xxi) que as práticas de cobrança utilizadas perante o Devedor CCB tenham sido, desde a originação dos Direitos Creditórios em todos os aspectos **(a)** legais, adequadas, e costumeiras em relação às práticas brasileira de originação e cobrança de empréstimos a pequenas empresas; e **(b)** em conformidade com a Política de Originação e Concessão de Crédito;

(xxii) na data de transferência do Direito Creditório o Direito Creditório não esteja vencido;

(xxiii) o Direito Creditório e os respectivos Documentos Comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do mesmo pelo respectivo Cedente ao Fundo;

(xxiv) o Direito Creditório CCB é prontamente identificável por seu respectivo número de identificação e nenhuma outra CCB emitida em favor das Instituições Financeiras Parceiras a qualquer momento tem o mesmo número de identificação;

(xxv) o Direito Creditório CCB Consumidor é um empréstimo ao consumidor parcelado que prevê o pagamento do principal e juros pelo menos uma vez por mês e será totalmente amortizado sem "parcela balão";

(xxvi) o Direito Creditório foi selecionado para ser adquirido de acordo com procedimentos de seleção que não identificaram tal empréstimo como sendo menos desejável ou valioso do que outros empréstimos semelhantes originados pelas Instituições Financeiras Parceiras; e

(xxvii) o Direito Creditório tem sido cobrado de acordo com a Política de Cobrança de Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária vigente na data de sua cobrança, e com o Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

Observados os termos e as condições do Regulamento e dos Contratos de Endosso CCB, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório pelo **(i)** Mercado Pago, para os subitens (vii) ao (xxvii) acima; e **(ii)** pelo Gestor, para os subitens (i) ao (vi) acima, após recebimento prévio e anterior a cada aquisição dos Direitos Creditórios, das informações necessárias e disponibilizadas pelo Mercado Pago para realização de tal verificação.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão, por qualquer motivo que tenha ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou suas Afiliadas, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.
Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão pelo Mercado Pago ou pelo Gestor, conforme o caso, será considerada como definitiva.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Cessão pelo Mercado Pago ou pelo Gestor, conforme o caso, será considerada como definitiva.

c. Composição dos direitos creditórios

Por prazo de vencimento	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Até 30 dias	220.633	512.929
De 31 a 60 dias	116.795	256.928
De 61 a 90 dias	128.672	164.404
De 91 a 120 dias	80.000	119.111
De 121 a 150 dias	68.161	91.017
De 151 a 180 dias	55.080	67.892
De 181 a 360 dias	129.481	196.678
De 361 a 720 dias	36.758	18.515
De 721 a 1080 dias	109	19
	835.689	**1.427.493**

Inadimplentes	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	59.902	129.558
Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	42.831	83.955
Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	46.332	87.507
Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	61.891	83.683
Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	57.563	87.062
Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	45.530	80.559
Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	330.917	422.987
Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	56.239	424.979
Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	-	504.027
Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	-	279.710
	701.205	**2.184.027**

d. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/12/2025	**Exercício findo em 31/12/2024**
Saldo inicial do exercício	**3.611.520**	**3.316.032**
Aquisição de direitos creditórios	3.956.746	8.188.442
Aquisição de direitos creditórios - pagamento a maior	(13)	(2.920)
Liquidações de direitos creditórios	(5.308.893)	(9.223.912)
Receita com direitos creditórios	899.904	1.267.025
Direitos creditórios a receber	67.016	66.853
Baixa por *write off*	(1.689.386)	-
Saldo final do exercício	**1.536.894**	**3.611.520**

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o saldo da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios era de R$ 832.841 (em 2024 – R$ 2.163.653).

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Saldo Inicial	(2.163.653)	(2.073.265)
Provisão para perda	(358.574)	(90.388)
Baixa por *write off*	1.689.386	-
Saldo final do exercício	(832.841)	(2.163.653)

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o fundo efetuou a baixa definitiva para prejuízo (write-off) de direitos creditórios (Cédulas de Crédito Bancário) no montante total de R$ 1.689.386, referentes a operações com atraso superior a 360 dias e sem perspectiva de recuperação. O Fundo passou a adotar a política de baixa para prejuízo em 23 de janeiro de 2025, antes os direitos creditórios vencidos com atraso superior a 360 dias permaneciam no estoque com 100% de provisão para perdas.

f. Verificação de lastro

Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, a Gestora realiza, diretamente ou por meio de terceiro por ela contratado, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

g. Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios no período.

8 Valores em conta cobrança

O saldo no ativo de R$ 35.613 é decorrente de créditos recebidos a serem conciliados, quando identificados os recursos são transferidos para a conta movimento do Fundo e os direitos creditórios são baixados do estoque (R$ 108.591 em 2024).

O saldo a pagar de R$ 38.435 (R$ 111.401) corresponde aos valores recebidos a serem conciliados.

9 Gerenciamento de riscos

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este Fundo está sujeito a fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Liquidação ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por

eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas.

a. Risco de mercado

Risco de Maior Materialidade

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como os processos, frequência e forma de originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo somente poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

b. Risco de Crédito:

Risco de Maior Materialidade

(i) Inexigibilidade de Garantias dos Direitos Creditórios. Não há qualquer critério, condição ou obrigação acerca da necessidade de existência, constituição e manutenção de garantias fidejussórias ou reais para aquisição dos Direitos Creditórios. Desta forma, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios poderá não contar com tais mecanismos de proteção, bem como com garantias fidejussórias e/ou reais, tampouco com qualquer forma de coobrigação de qualquer terceiro, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas. Desta forma, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá única e exclusivamente dos Devedores.

(ii) Risco de discussão judicial acerca da eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros provenientes de transações de cartões de crédito e débito capturadas, processadas e liquidadas pelo Mercado Pago e/ou por outras instituições de pagamento, no âmbito dos arranjos de pagamento instituídos pelo Mercado Pago ou, que o Mercado Pago participe ou interopere, sendo que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída por meio do registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central, visto que os normativos aplicáveis ao caso, dentre eles, Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, Resolução do CMN 4.593, de 28 de agosto de 2017, Resolução BCB 304, de 20 de março de 2023, Resolução 4.734, de 27 de junho de 2019 e Resolução BCB 264, de 25 de novembro de 2022, e outras aplicáveis, regulam o procedimento de oneração dos ativos financeiros compostos por recebíveis de arranjo de pagamento junto a entidade registradora autorizada pelo Banco Central. Poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e

Documentos, de modo que o prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos direitos creditórios deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais ao Fundo e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

(iii) Dos Devedores dos Direitos Creditórios CCB. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios CCB dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento dos Devedores, as quais podem ser afetadas por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há como garantir que os Devedores honrarão suas obrigações, total ou parcialmente. Após a Data e Aquisição e Pagamento, o Fundo não fará qualquer acompanhamento da capacidade econômico-financeira dos Devedores com o intuito de avaliar tais riscos, não sendo possível antecipar ou mitigar riscos de insolvência dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes da deterioração da capacidade creditícia dos Devedores. Caso os Devedores não honrem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados nos termos das CCBs, o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, os Cotistas, serão adversamente impactados. O Fundo somente terá recursos para Amortização e Amortização Final das Cotas na forma prevista no Regulamento e respectivos Apêndices na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros sejam pagos ao Fundo. Não há garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá conforme estabelecido no Regulamento de forma que o inadimplemento de que trata este item poderá impactar o valor das Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Média Materialidade

(iv) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos valores devidos em decorrência dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária não tenha sucesso, caberá ao Agente de Cobrança CCB avaliar a viabilidade econômica da cobrança judicial de cada Direito Creditório para Cobrança Extraordinária, avaliação esta que será feita caso a caso, considerando, para essa definição, os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual a ser cobrado. Tendo em vista que os Direitos Creditórios possivelmente terão valor individual baixo, poderá haver Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, os Agentes de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas Afiliadas não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) Dos Ativos Financeiros. O recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos em decorrência dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo dependerá da capacidade e disposição para pagamento pelos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais

emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(vi) Perda do Investimento e Aportes Adicionais. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Adicionalmente, inadimplências de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, custos incorridos para pagamento de despesas e custos administrativos, cobrança judicial ou extrajudicial de créditos do Fundo poderão impactar adversamente o Fundo e fazer com que seus Cotistas percam parte ou a totalidade dos valores investidos no Fundo.

c. Risco de Liquidez:

Risco de Maior Materialidade

(i) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, situação em que o Fundo não efetuará pagamentos relativos à Amortização e à Amortização Final de suas Cotas.

(ii) Dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado comprador para tais créditos, bem como o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de Amortização Final ao término dos prazos de duração das respectivas subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das Amortizações e das Amortizações Finais, nos termos do Regulamento. Adicionalmente, investimentos em ofertas privadas geralmente apresentam baixa liquidez, o que significa que os investidores podem ter dificuldades em vender suas Cotas de forma rápida ou sem incorrer em perdas significativas. Isso se deve ao fato de que tais Cotas não são negociadas em mercado organizado de valores mobiliários, ambiente de negociação ou mercado de balcão organizado, e por isso, estão sujeitas a restrições de transferência, o que pode prolongar o período necessário para a realização de um retorno sobre o investimento, limitando a capacidade dos investidores de acessar seu capital investido conforme necessário.

Risco de Média Materialidade

(iv) Liquidação antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito à liquidação antecipada em razão de determinados eventos previstos no Regulamento, mediante deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas. Nestes casos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento de suas Cotas e poderão enfrentar perdas e dificuldades na negociação de tais ativos e/ou mesmo custos adicionais na cobrança dos mesmos em face dos Devedores.

(v) Amortização e Amortização Final condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar Amortizações e Amortizações Finais das Cotas é a obtenção de recursos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Final das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

d. Risco Operacional:

Risco de Maior Materialidade

(i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O Gestor, diretamente ou por meio de terceiro contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada por amostragem e após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentam irregularidades que poderão dificultar e/ou inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária. Não há qualquer obrigação de indenização e/ou recompra pelos Cedentes dos Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades. Referidas irregularidades, as quais poderão, inclusive, resultar na inexistência, invalidade, inexequibilidade e/ou ineficácia dos Direitos Creditórios Adquiridos, causarão perdas ao Fundo.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante através do Agente de Recebimento e pagos diretamente na Conta de Pagamento ou em conta corrente de titularidade do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Recebimento, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Agente de Recebimento, nessas hipóteses, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Agente de Recebimento, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

e. Outros Riscos:

Risco de Maior Materialidade

(i) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark e a Remuneração Adicional, quando aplicáveis, são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobranças, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Apêndices do Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado não representam garantia de rentabilidade futura.

(ii) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não

sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua Carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

(iii) Risco de não manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição e Pagamento. Todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão verificados uma única vez, pelo Gestor, Mercado Pago ou Custodiante, conforme o caso, à época da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, nos termos do Regulamento e dos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações na Carteira do Fundo, nos Direitos Creditórios, na composição e diversificação da Carteira do Fundo, e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheias à vontade do Gestor, Cedentes, Mercado Pago, Custodiante ou Administrador, não havendo garantias de que os Direitos Creditórios permanecerão observando as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

(iv) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da Plataforma Mercado Pago, as quais são emitidas por Devedores às Instituições Parceiras. Na hipótese de não originação, originação insuficiente ou indisponibilidade para aquisição pelo Fundo, por qualquer motivo, de Direitos Creditórios que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita no Regulamento, o Fundo poderá ser incapaz de alocar a totalidade de seus recursos, o que poderá inviabilizar a realização das Chamadas de Capital pelo Gestor, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, o valor das Cotas.

(v) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste sentido, em caso de redução ou descontinuidade das operações regulares dos Cedentes e/ou da insuficiência na originação e consequente oferta de Direitos Creditórios ao Fundo que estejam adequados à política de investimento, a continuidade do Fundo e a expectativa dos Cotistas com relação ao seu horizonte de investimento dos Cotistas pode ser impactado de forma adversa.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(vii) Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução. Caso seja ajuizada ação de cobrança dos Direitos Creditórios para Cobrança Extraordinária, tais ações poderão se estender por um período de tempo excessivamente superior ao estimado. Ainda, o ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, não havendo qualquer garantia de que as decisões tomadas serão favoráveis ao Fundo.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de pagamento nas Datas de Pagamento Pré-Determinadas. As Datas de Pagamento da Cota Sênior definidas em Apêndice configuram uma meta estabelecida para

pagamento de Amortização ao Cotista Sênior. Não há qualquer compromisso de pagamento de recursos pelo Fundo ou por seus prestadores de serviços em referidas datas. A efetiva Amortização em cada Data de Pagamento somente será realizada em caso de disponibilidade de caixa do Fundo e em observância à ordem de alocação de recursos prevista no no Capítulo Décimo nono do Regulamento.

(x) Risco relacionado à não realização de chamadas de capital até o montante total da Obrigação Comprometida Individual. Caso não sejam identificados Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista no Regulamento e, consequentemente, a totalidade da Obrigação Comprometida Individual não seja objeto de Chamadas de Capital pelo Gestor, até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, as metas de retorno do Fundo poderão ser impactadas de forma adversa e resultar em perdas para o Patrimônio Líquido.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Gestor envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma Carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xii) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração das CCBs. Os juros pactuados nas CCBs podem ser questionados judicialmente após a transferência dos Direitos Creditórios CCB ao Fundo, o que pode dificultar, atrasar ou mesmo impedir a cobrança dos valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios CCB. Não há qualquer garantia de como o judiciário se manifestará acerca de tal questionamento, uma vez que há divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e à incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros na forma instituída pelas CCBs, o desempenho da Carteira e o Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(xiii) Possibilidade de Aceleração da Amortização da Cota Sênior. O Fundo buscará Amortizar a Cota Sênior de acordo com o estabelecido no Regulamento e no respectivo Apêndice. Além de não existir qualquer garantia de que o Fundo terá recursos para efetivar as Amortizações na forma e de acordo com a Meta de Rentabilidade prevista no Regulamento e respectivo Apêndice, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da Amortização e resultar na Amortização Final da Cota Sênior, os quais podem decorrer de questões regulatórias, determinações da CVM, de questões fáticas e não necessariamente sujeitas a análise do Cotista Sênior, tais como os eventos previstos no Capítulo Décimo terceiro e Capítulo Décimo quarto do Regulamento. Nestes casos, o Cotista Sênior terá seu horizonte original de investimento reduzido, impactando a rentabilidade inicialmente almejada, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

(xiv) Subordinação das Cotas Subordinadas em termos de Amortização e Amortização Final. O Fundo não realizará quaisquer pagamentos aos Cotistas Subordinados até que a Cota Sênior tenha sido integralmente resgatada, exceto em caso de Amortização Extraordinária. Desta forma, os Cotistas Subordinados, em regra, somente receberão quaisquer valores em decorrência de seu investimento após o pagamento de todas as despesas, encargos e valores buscados em decorrência da Meta de Rentabilidade da Cota Sênior. Em razão disso, qualquer alteração adversa no valor dos ativos integrantes da Carteira, e, consequentemente, do Patrimônio Líquido do Fundo, podem impactar adversamente o investimento do Cotista Subordinado, reduzindo, portanto, sua rentabilidade.

(xv) Governança e Quóruns qualificados. Este Regulamento determina quóruns qualificados para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou seus ativos em assembleias gerais de Cotistas. Cotistas que detenham participação minoritária no Fundo estarão vinculados a decisões tomadas pela maioria dos Cotistas, ainda que manifestem votos desfavoráveis. Não há garantia de que o Cotista Sênior deliberará em consonância com os interesses específicos do Cotista Subordinado, tampouco que os quóruns necessários para instalação e deliberação serão obtidos. A

não verificação de quóruns necessários para deliberar em Assembleia Geral pode limitar e prejudicar as atividades do Fundo e determinadas ações com relação aos seus ativos.

(xvi) Acordos Bilaterais e reflexo dos acordos no Fundo. O Fundo inclui, como documento relacionado, o *Supplemental Agreement*, o *Bad Acts Guaranty*, e o *Mexican Facility*, contratos celebrados entre partes que podem ou não ser Cotistas do Fundo. Em caso de violação de dispositivos decorrentes desses contratos, os Cotistas poderão deliberar acerca da ocorrência de um Evento de Avaliação. Referido Evento de Avaliação pode não ser benéfico para todos os Cotistas do Fundo, podendo resultar, portanto, na liquidação do Fundo, independentemente de qualquer manifestação contrária pelo Cotista Subordinado.

(xvii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Vinte e três, havendo a possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

Risco de Menor Materialidade

(xviii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, a qual prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados por meio de um sistema de escrituração eletrônico, o que não se aplica aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. Caso o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, sua cobrança e recebimento pode ser negativamente impactada e/ou impossibilitada, causando perdas ao Fundo.

(xix) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços ao Fundo, advindos de restrições futuras de natureza legal, regulatória, jurisprudencial ou mesmo de aspectos operacionais que podem afetar a originação dos Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, o que poderá resultar em um desenquadramento da Carteira do Fundo e, ainda, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xx) Ausência de Proteções sob as Leis de Valores Mobiliários dos EUA da América. Os direitos e obrigações associados à Cota Sênior não estão sujeitos às leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América. Em particular, o Cotista Sênior não se beneficiará das proteções oferecidas pelas leis de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, incluindo, mas não se limitando a, regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (*Securities and Exchange Commission*) e leis federais e estaduais que regulamentam ofertas e vendas de valores mobiliários nos Estados Unidos da América.

10 Emissão, amortização e resgate de cotas

O Fundo é formado por uma única classe de Cotas, dividida em 3 (três) subclasses de Cotas: **(a)** Cota Sênior, em uma única subclasse exclusiva, **(b)** Cotas Subordinadas Mezanino, em um única subclasse; e **(c)** Cotas Subordinadas, em uma única subclasse. Em 31 de dezembro de 2025 estava representado por todas as subclasses mencionadas.

As Cotas Subordinadas Mezanino podem ser divididas em séries adicionais, conforme o caso, com valores e prazos diferenciados de Amortização, Amortização Final e remuneração, em cada caso, conforme o respectivo Apêndice.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor, de todas as cotas seniores e/ou cotas subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

As cotas serão integralizadas pelo (i) respectivo valor nominal unitário de emissão, à vista, no ato de sua subscrição, ou (ii) valor e na forma previsto pelo suplemento e boletim de subscrição, em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador.

a. Emissão de cotas

As Cotas Subordinadas não foram objeto de distribuição pública e foram subscritas e integralizadas exclusivamente por Afiliadas à MERCADOLIBRE, INC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.233/0001-85 ("MeLi"), diretamente ou por meio de veículos de Investimento.

Por meio da aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 12 de julho de 2024, foi realizada a consolidação da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) emissões de Cotas Seniores do Fundo ("Cotas Seniores Iniciais") em uma única cota sênior ("Cota Sênior"), com o consequente ajuste no valor nominal unitário da Cota Sênior, passando a Cota Sênior a vigorar com as definições a seguir.

- **N.º da Emissão:** Única emissão consolidada
- **Valor Nominal Unitário Inicial:** R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais)
- **Quantidade de Cota Sênior:** 1 (uma)
- **Valor Total da Cota Sênior:** R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais)
- **Data de emissão:** 12 de julho de 2024.
- **Forma de Distribuição:** A oferta da Cota Sênior foi realizada nos termos da regulamentação em vigor à época das emissões das cotas seniores consolidadas.
- **Forma de Integralização:** Mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.
- **Data de Resgate:** 01 de março de 2027.
- **Meta de Rentabilidade:**
  (i) Benchmark Regular: Taxa DI acrescida de 2,50% ao ano, até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios e desde que o Fundo não esteja em processo de Amortização Acelerada em decorrência de um Evento de Amortização Acelerada e/ou um Evento Qualificado; (ii) Benchmark de Desinvestimento: Taxa DI acrescida de 3,50% ao ano, após a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, desde que o Fundo não esteja em processo de Amortização Acelerada em decorrência de um Evento de Amortização Acelerada e/ou um Evento Qualificado; (iii) Benchmark Qualificado: a Taxa DI aplicável conforme itens (i) ou (ii) acima, acrescida de 2,00% ao ano, caso o Fundo esteja em processo de Amortização Acelerada em decorrência de um Evento de Amortização Acelerada, até que o referido evento seja sanado ou até o resgate antecipado da Cota Sênior.
- **Rendimento Adicional:** equivale ao valor adicional a ser incorporado, na Data de Pagamento, ao Valor Nominal Unitário Atualizado correspondente ao somatório do (a) Rendimento Não Utilização; (b) Rendimento Evento de Redução Qualificada; e (c) Rendimento Utilização Mínima, caso aplicável.
- **Rendimento Não Utilização:** o Fundo também buscará remunerar mensalmente o Cotista Sênior, a partir do 10° (décimo) mês (inclusive) contado do dia 25 de maio de 2021 e até a Data Limite para Aquisição de Direitos Creditórios, com base no percentual resultante da razão entre a (i) média diária do valor de principal da Cota Sênior integralizado, acrescido do valor de principal integralizado de eventual nova cota sênior emitida para operacionalizar uma

Chamada de Capital que ainda não tiver sido objeto de Consolidação, durante o mês calendário de referência, dividido (ii) por R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais):

(i) 1% ao ano, caso o percentual resultante seja menor que 50%;
(ii) 0,75% ao ano, caso o percentual resultante seja maior que 50% (inclusive) e menor que 75%;
(iii) 0,50% ao ano, caso o percentual resultante seja maior que 75% (inclusive).

- **Rendimento de Evento de Redução Qualificada:** Na ocorrência de um Evento de Redução Qualificada, o Fundo buscará remunerar cada Cotista Sênior, em razão da redução da Obrigação Comprometida Individual, em montante (i) em relação aos primeiros R$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), zero; e (ii) em relação ao restante da Obrigação Comprometida Individual, o percentual indicado na tabela abaixo sobre o montante objeto da redução em questão:

Período	Percentual
12 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025	**2%**
01 de julho de 2025 a 31 de março de 2026	**1%**
01 de abril de 2026 em diante	**0%**

- **Rendimento Utilização Mínima:** Remuneração semestral a ser incorporada no valor da Cota Sênior com base na diferença entre (i) a soma do (a) rendimento calculado conforme Benchmark que seria buscado pelo Fundo caso a média dos 6 (seis) meses anteriores do valor de principal da Cota Sênior integralizado, acrescido do valor de principal integralizado de eventual nova cota sênior emitida para operacionalizar uma Chamada de Capital que ainda não tiver sido objeto de Consolidação, nos termos da Cláusula 10.13.3 do Regulamento, tivesse correspondido a R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) e (b) o valor equivalente à multiplicação de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) por R$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) a soma dos (a) rendimentos, calculados conforme o Benchmark, efetivamente pagos durante os 6 (seis) meses anteriores; e (b) quaisquer rendimentos, calculados conforme o Rendimento Não Utilização, pagos durante os 6 (seis) meses anteriores.

Por meio da aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, realizada em **13 de junho de 2025**, foi aprovada a **1ª (primeira) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino** do Fundo, em subclasse única, destinada exclusivamente a investidores profissionais, bem como as alterações necessárias no Regulamento para inclusão da nova subclasse, de acordo com as condições estabelecidas na respectiva ata.

• **N.º da Emissão:** 1ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino
• **Subclasse:** Cotas Subordinadas Mezanino (subclasse única)
• **Público-alvo:** Investidores profissionais
• **Valor Máximo da Emissão:** R$ 100.000,00 (cem mil reais)
• **Quantidade de Cotas:** Definida conforme os boletins de subscrição, observado o valor máximo da emissão
• **Valor Nominal Unitário Inicial:** Conforme estipulado nos respectivos boletins de subscrição
• **Data de Emissão:** 13 de junho de 2025
• **Forma de Distribuição:** Oferta privada, nos termos da regulamentação aplicável
• **Forma de Integralização:** À vista, no ato da subscrição, ou conforme previsto nos boletins de subscrição
• **Direitos Econômicos:** As Cotas Subordinadas Mezanino participam dos resultados do Fundo nos termos do Regulamento
• **Subordinação:** As Cotas Subordinadas Mezanino são subordinadas à Cota Sênior e preferidas em relação às Cotas Subordinadas Júnior, conforme a estrutura de subordinação definida no Regulamento
• **Remuneração:** Taxa DI (CDI) acrescida de 4,00% (quatro por cento) ao ano

• **Resgate:** Somente após a integral quitação da Cota Sênior, respeitada a ordem de prioridade prevista no Capítulo aplicável do Regulamento
• **Finalidade da Subclasse:** Adequar a estrutura de subordinação, limites, quóruns e cascata de pagamentos, bem como ampliar a capacidade de absorção de riscos, conforme ajustes incluídos no Regulamento aprovados na AGC de 13/06/2025

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 100.000 cotas subordinado mezanino no montante de R$ 100.000.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 0,10 cotas seniores e 331.359,38 cotas subordinadas no montante de R$ 100.000 e R$ 100.000, respectivamente.

b. *Inplit* de cotas (redução na quantidade de cotas)

Mediante aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 12 de julho de 2024, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram retiradas 1.922.117,67 Cotas Sênior com o devido ajuste no valor nominal unitário da Cota Sênior em virtude do *Inplit* de Cotas aprovado.

c. Amortização e resgate de cotas

As Cotas Sênior possuem **prioridade absoluta** no recebimento de rendimentos, amortizações e valores de resgate, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino são subordinadas à Cota Sênior e possuem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior, as quais ocupam a posição residual na estrutura de pagamentos.

O resgate e o consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerão **após a integral quitação da Cota Sênior**, ressalvadas as hipóteses de **Amortização Extraordinária**, que poderão ocorrer desde que **nenhum Evento de Avaliação, Evento de Amortização Acelerada ou Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em curso**, e desde que respeitada a ordem de prioridade estabelecida para cada subclasse

As Cotas Subordinadas Júnior, por sua natureza, somente serão elegíveis ao recebimento de valores após o pagamento integral de todas as obrigações relativas às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino, observada a cascata de pagamentos e a existência de recursos disponíveis.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas no montante de R$ 1.561.444 (em 2024 – R$ 1.356.771).

11 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração e gestão

A partir da AGC de 20 de outubro de 2025, a Taxa de Administração do Fundo passou a corresponder ao percentual conforme tabela abaixo incidente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R$ 500.000.000,00	0,125%
Entre R$ 500.000.000,01 e R$ 1.000.000.000,00	0,11%
Acima de R$ 1.000.000.000,00	0,09%

Pelos serviços de gestão, o Gestor fará jus a uma remuneração equivalente a 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou um valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que for maior (“Taxa de Gestão”).

O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores CCB e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou a prestação dos serviços para o Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

Até 19 de outubro de 2025, a Taxa de Administração do Fundo correspondia ao somatório dos seguintes percentuais: (i) 0,10% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo e (ii) o percentual conforme tabela abaixo incidente sobre cada faixa do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R$ 500.000.000,00	0,11%
Entre R$ 500.000.000,01 e R$ 1.000.000.000,00	0,09%
Acima de R$ 1.000.000.000,00	0,07%

Até 19 de outubro de 2025, pelos serviços de gestão, o Gestor fazia jus a uma remuneração equivalente a 10% (dez inteiros por cento) calculado sobre a Taxa de Administração acima, limitada a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

A despesa de taxa de administração e gestão no exercício foi de R$ 2.502 (em 2024 – R$ 2.741).

b. Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo ou um valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que for maior.

c. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de *performance*, entrada ou saída aos cotistas do Fundo.

12 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

13 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	Polígono Capital Ltda. (Genial Gestão Ltda. até 19 de outubro de 2025)

14 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023. Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

15 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Exercício findo em	Classe	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade pela variação da cota (%)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade teórica (**)
31/12/2025	Sênior	464.636.031,86	665.224	-53,81	1.107.300.637,78	10,08
31/12/2025	Mezanino	1.008,33	100.919	0,83	1.102,03	10,20
31/12/2025	Subordinada	60,98	467.829	-77,12	436,18	63,64
31/12/2024	Sênior	1.005.862.285,36	1.031.692	0,10	1.130.238.733,32	12,48
31/12/2024	Subordinada	266,54	767.037	(27,96)	807,93	118,35

(*) Valor da cota teórica calculada desconsiderando os efeitos das amortizações de cotas do período.

(**) Rentabilidade teórica calculada sem os efeitos das amortizações de cotas do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

17 Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços com o auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

18 Partes relacionadas

a. Despesas e saldos

Foram realizadas as seguintes transações entre o Fundo, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	6	1
Despesa com taxa de administração e gestão – Grupo Genial	2.289	2.741
Despesa com taxa de gestão – Polígono	212	-
Taxa de administração a pagar – Grupo Genial	90	438
Taxa de gestão a pagar – Polígono	91	-
Despesa com taxa de custódia - Banco Genial S.A.	645	801
Taxa de custódia a pagar	38	30

19 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

20 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de outubro de 2025, foram deliberados:
(i) a **substituição do Gestor** do Fundo, passando a gestão de **Genial Gestão Ltda.** para **Polígono Capital Ltda.**, conforme qualificação e condições estabelecidas na ata;
(ii) a definição da **Data de Transferência** da gestão como **20 de outubro de 2025**, em regime de melhores esforços;
(iii) a aprovação da **remuneração do Novo Gestor**, fixada em **0,12% ao ano** sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ou **mínimo mensal de R$ 25**, o que for maior;
(iv) a **alteração do Regulamento do Fundo**, incluindo (a) substituição formal do Gestor, (b) exclusão de referências ao endosso em preto, (c) atualização de definições, (d) inclusão de previsão para verificação de critérios de elegibilidade por terceiros, (e) ajustes em cláusulas de despesas, riscos e procedimentos, e (f) consolidação do Regulamento;
(v) a alteração do **Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações**, refletindo a substituição do Gestor, atualização de modelos de CCBs, exclusão do endosso em preto e inclusão de nova condição de resolução.

Em Assembleia Especial de Cotistas, realizada em 04 de setembro de 2025, foram deliberados:
(i) a aprovação do **Evento de Pagamento Qualificado** para realização de amortização extraordinária da Subclasse de Cota Sênior no montante de **R$ 70.000**;

(ii) a aprovação do **Evento de Redução Qualificada**, no mesmo valor de **R$ 70.000**, reduzindo a obrigação comprometida individual dos cotistas da Subclasse de Cota Sênior, vinculada ao Evento de Pagamento Qualificado; e
(iii) a autorização ao Administrador para **adotar todos os procedimentos necessários** à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 31 de julho de 2025, foram deliberados:
(i) a autorização ao Administrador para realizar o **pagamento dos honorários do escritório Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados**, relativos ao período de **outubro de 2024 a julho de 2025**, referentes à (a) adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, (b) incorporação da subclasse Mezanino, e (c) adequação dos Contratos de Endosso e de Cobrança do Fundo, utilizando os recursos disponíveis em caixa; e
(ii) a autorização ao Administrador para **praticar todos os atos necessários** à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 17 de julho de 2025, foram deliberados:
(i) a autorização para discussão e celebração do **Quarto Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança**, para ajuste da remuneração do Agente de Cobrança;
(ii) a autorização para discussão e celebração do **Quinto Aditamento ao Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações e Outras Avenças**, para modificação do modelo de CCB;
(iii) a autorização ao Administrador para efetuar o **pagamento dos custos e despesas** relacionados à assembleia, incluindo honorários dos advogados dos cotistas, com recursos disponíveis no caixa do Fundo; e
(iv) a autorização ao Administrador para realizar **todos os atos necessários** ao cumprimento das matérias deliberadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de junho de 2025, foram deliberados:
(i) a aprovação do **Evento de Pagamento Qualificado** para realização de amortização extraordinária da Subclasse de Cota Sênior no montante de **R$ 70.000**;
(ii) a aprovação do **Evento de Redução Qualificada**, no mesmo montante de **R$ 70.000**, reduzindo a obrigação comprometida individual dos cotistas da Subclasse de Cota Sênior, vinculada ao Evento de Pagamento Qualificado; e
(iii) a autorização ao Administrador para adoção de todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 13 de junho de 2025, foram deliberados:
(i) a **1ª emissão das Cotas Subordinadas Mezanino** do Fundo, em subclasse única, destinadas a investidores profissionais, com **valor máximo de investimento de até R$ 100.000**, conforme previsto no suplemento específico da emissão;
(ii) a inclusão de diversas novas definições no Regulamento, incluindo, entre outras: *Benchmark Mezanino*, *Cotas Subordinadas Mezanino*, *Meta de Rentabilidade Mezanino*, *Valor Máximo de Investimento Mezanino*, *Transferências Permitidas*, *Justa Causa* e *Evento de Substituição Sem Justa Causa*;
(iii) a alteração de definições e parâmetros existentes, dentre as quais se destacam: *Direito de Dissidência*, *Evento de Pagamento Qualificado*, *Índice Histórico de Inadimplência Comerciante*, *Razão de Subordinação* (antes denominada "Razão de Subordinação Júnior"), *Senioridade Máxima*, bem como **ajustes de valores mínimos e máximos dos Direitos Creditórios**;
(iv) ajustes na estrutura regulatória do Fundo para acomodar a nova subclasse Mezanino, incluindo novos quóruns, parâmetros de subordinação, limites de concentração e adequações à cascata de pagamentos.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 19 de maio de 2025, foram deliberados:
(i) a aprovação do *Evento de Pagamento Qualificado* para realização de amortização extraordinária da Subclasse de Cota Sênior no montante de **R$ 150.000**;

(ii) a aprovação do *Evento de Redução Qualificada* no montante de **R$ 150.000**, reduzindo a obrigação comprometida individual dos cotistas da Subclasse de Cota Sênior, vinculada ao Evento de Pagamento Qualificado; e
(iii) a autorização ao Administrador para adoção de todas as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 22 de abril de 2025, foram deliberados:
(i) a aprovação do *Evento de Pagamento Qualificado* para realização de amortização extraordinária da Subclasse de Cota Sênior no montante de **R$ 80.000**;
(ii) a aprovação do *Evento de Redução Qualificada* no montante de **R$ 80.000**, reduzindo a obrigação comprometida individual dos cotistas da Subclasse de Cota Sênior, diretamente vinculada ao Evento de Pagamento Qualificado; e
(iii) a autorização ao Administrador para a adoção das providências necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 26 de março de 2025, foram deliberados:
(i) a aprovação do *Evento de Pagamento Qualificado* para realização de amortização extraordinária da Subclasse de Cota Sênior no montante de **R$ 100.000**;
(ii) a aprovação do *Evento de Redução Qualificada* no montante de **R$ 100.000**, correspondente à redução da obrigação comprometida individual dos cotistas da Subclasse de Cota Sênior, vinculada ao Evento de Pagamento Qualificado; e
(iii) a autorização ao Administrador para adoção de todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de janeiro de 2025, foram deliberados:
(i) a aprovação do *Evento de Pagamento Qualificado* para realização de amortização extraordinária da Subclasse de Cota Sênior no montante de R$ 200.000;
(ii) a aprovação do *Evento de Redução Qualificada* no mesmo valor de R$ 200.000, correspondente à diminuição da obrigação comprometida individual dos cotistas da Subclasse de Cota Sênior; e
(iii) a autorização ao Administrador para adoção de todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 14 de novembro de 2024 foi realizada a reestruturação do Regulamento do Fundo para adequação à Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, que revogou a Instrução CVM nº 356. Nesta adequação podemos destacar como principais pontos: (i) a alteração da denominação do Fundo para prever a responsabilidade limitada dos Cotistas, na forma da Resolução CVM 175, passando a ser denominado MERCADO CRÉDITO I BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; (ii) a aprovação integral do Regulamento Atualizado, para fins de sua atualização na forma da Resolução CVM 175; (iii) exclusão dos Direitos Creditórios PPV do Regulamento e todas as menções a eles relacionadas, incluindo critérios de elegibilidade e condições de cessão.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 26 de julho de 2024, foi deliberada autorização ao Administrador para efetuar o pagamento previsto na Section 3 (b) do Amendment to the Supplemental Agreement celebrado em 12 de julho de 2024 entre o Cotista Sênior e o Mercado Pago, com saldo disponível no caixa do Fundo.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 12 de julho de 2024, foram deliberados: (i) a retirada da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) emissões de Cotas Seniores do Fundo (“Cotas Seniores Iniciais”) da B3 e consequente depósito de tais cotas exclusivamente junto ao Custodiante; (ii) a consolidação das Cotas Seniores Iniciais em uma única cota sênior (“Cota Sênior”), com o consequente ajuste no valor nominal

unitário da Cota Sênior, calculado nos termos da Cláusula 10.15 do Regulamento do Fundo; (iii) como consequência das deliberações acima, (a) a alteração de todas as referências às Cotas Seniores e Cotistas Seniores no Regulamento para refletir a existência de uma única Cota Sênior e um único Cotista Sênior não listada na B3, (b) a aprovação para a assinatura de um novo compromisso de investimento referente à Cota Sênior em substituição ao vigente, e (c) a aprovação do novo Suplemento para a Cota Sênior que passa a vigorar na forma do Anexo IV à presente Ata; e (iv) diversas alterações nas definições do Regulamento do Fundo.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 10 de junho de 2024, foi deliberada alteração da definição da "Data Limite de Investimento em Direitos Creditórios" prevista no Regulamento do Fundo.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 23 de janeiro de 2024, foi deliberada a formalização do 3º aditamento ao Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações e Outras Avenças celebrado em 25 de maio de 2021, entre o Fundo, representado por seu Administrador, o Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., na qualidade de endossante, e a Genial Gestora Ltda., na qualidade de gestora, para alterar o Anexo II - Modelo de CCB do referido contrato.

21 Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes que requeiram divulgação.

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contador
CRC RJ 097090/O-4